**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

*como Cedentes Fiduciantes; e*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA***como Agente Fiduciário.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [março] de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

1. Na qualidade de cedentes fiduciantes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) sob o NIRE n° 24300013361, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SSM III”); e

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SSM IV” e, em conjunto com a SSM III, as “Cedentes Fiduciantes”);

1. na qualidade de agente fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), agindo em seu nome e em benefício dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas";

sendo as Cedentes Fiduciantes e o Agente Fiduciário denominados em conjunto “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) com o objetivo de financiar investimentos diretamente relacionados à construção dos parques solares Usina Fotovoltaica Serra do Mel III e Usina Fotovoltaica Serra do Mel IV, localizados no Município de Serra do Mel – RN, com 128MWp de capacidade instalada somada, com outorga emitida por meio da **(i)** Resolução Autorizativa nº 9.807, de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.942, de 24 de maio de 2022, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para SSM III; e a **(ii)** Resolução Autorizativa nº 9.808, de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.943, de 24 de maio de 2022, publicada pela ANEEL, para SSM IV (“Projetos”), bem como o reembolso de caixa da SOLAR SERRA DO MEL B S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.256.073/0001-14 (“Emissora”) de investimentos já realizados nos Projetos, a Emissora firmou, em 25 de outubro de 2022, com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”* (“Escritura de Emissão”), com o propósito de emitir 270.000 (duzentas e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora perfazendo o valor total de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (“Emissão”)

(B) as Cedentes Fiduciantes são detentoras de diversos direitos creditórios relacionados aos Projetos, conforme descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato;

(C) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, por ela assumidas decorrentes da Escritura de Emissão, as Cedentes Fiduciantes comprometeram-se a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo definido, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário;

(D) a celebração deste instrumento e a constituição da garantia real de cessão fiduciária de direitos creditórios aqui prevista foram devidamente autorizadas com base nas deliberações da **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da SSM III realizada em 21 de outubro de 2022 e; **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da SSM IV realizada em 21 de outubro de 2022 (“Aprovações Societárias SPEs”);

(E) as Partes celebraram com o Banco Bradesco S.A., instituição financeira que irá realizar os serviços de banco depositário e administrador da Contas Centralizadoras (conforme abaixo definido) (“Banco Depositário”), o [“*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”] (“Contrato de Administração de Contas”) por meio do qual as Partes e o Banco Depositário acordaram, dentre outras disposições aplicáveis, as regras de abertura e movimentação da Contas Centralizadoras;

(F) a SSM III é titular da conta corrente de nº [=], agência [=], Banco Bradesco, e a SSM IV é titular da conta corrente nº [=], agência [=], Banco Bradesco (“Contas Centralizadoras”), a SSM III é titular da conta corrente de nº [=], agência [=], Banco [=] e a SSM IV é titular da conta corrente nº [=], agência [=], Banco [=] (“Contas de Livre Movimento”);

(G) em 16 de dezembro de 2022, foi celebrado o *“Termo de Cessão nº 2020-1341-TC1 do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 2020-1341”,* celebrado entre a VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 78, 14°, 15° e 16° andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.351.042/0001-89 (“VDB”), na qualidade de cedente, a SSM III, na qualidade de cessionária e a COPEL Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre), na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de PPA SSM III**”**);

(H) em 16 de dezembro de 2022, foi celebrado o *“Termo de Cessão nº 2020-1342-TC1 do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 2020-1342”,* celebrado entre a VDB, na qualidade de cedente, a SSM IV, na qualidade de cessionária e a COPEL Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre), na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de PPA SSM IV”);

(I) foram concedidas em benefício dos Debenturistas, além da garantia criada por meio deste instrumento, outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e conforme previsto na Escritura de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, de forma que as Partes reconhecem que tais garantias poderão ser excutidas pelo Agente Fiduciário livremente e na ordem que preferirem;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar este *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios* *e Outras Avenças”* (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

# CLÁUSULA I OBJETO

* 1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes Fiduciantes nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor dos Debenturistas, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição da Escritura de Emissão que consta resumidamente no Anexo IV ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, as Cedentes Fiduciantes cedem fiduciariamente aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”) dos seguintes direitos (todos em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”):
	2. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, exclusivamente de titularidade e pertencentes à SSM III, cedidos pela VDB, no âmbito do Contrato de PPA SSM III, decorrente do *“Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada Especial nº 2020-1341”,* celebrado em 26 de novembro de 2020, entre a COPEL Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre) e a VDB, proveniente da Chamada Pública de Compra de Energia Elétrica Nº 01/2020 – 2ª Etapa (“Contrato de PPA 2020-1341”), bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-lo;
	3. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, exclusivamente de titularidade e pertencentes à SSM IV, cedidos pela VDB, no âmbito do Contrato de PPA SSM IV, decorrente do *“Contrato de Compra e Venda de Energia Incentivada Especial nº 2020-1342”,* celebrado em 26 de novembro de 2020, entre a COPEL Comercialização S.A. (Copel Mercado Livre) e a VDB, proveniente da Chamada Pública de Compra de Energia Elétrica Nº 01/2020 – 2ª Etapa (“Contrato de PPA 2020-1342” e, em conjunto com o Contrato de PPA 2020-1341, os “Contratos de PPA”), bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-lo;
	4. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, exclusivamente de titularidade e pertencentes as Cedentes Fiduciantes, provenientes do contrato “*Full Maintenance Services Agreement (O&M Agreement)”*, a ser celebrado, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-lo (“Contrato O&M”);
	5. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, exclusivamente de titularidade e pertencentes as Cedentes Fiduciantes, provenientes do: **(1)** *“Contrato de Módulos Solares (Module Supply Agreement) – Contrato nº [=]”*, celebrado em 17 de fevereiro de 2022, entre as Cedentes Fiduciantes e a Canadian Solar International Limited; **(2)** *“Contrato de Fornecimento, Instalação, Supervisionamento e Comissionamento de Trackers (Tracker Supply, Installation Supervision and Comissioning Agreement) [=]”,* celebrado em 05 de julho de 2022, entre as Cedentes Fiduciantes e a Flextronics International Tecnologia LTDA.; **(3)** *“Contrato de Fornecimento e Comissionamento de Inversor, Transformador e Estação de Energia (Inverter, Transformer and Power Station Supply and Comissioning Agreement) – Contrato nº 028.22”,* celebrado em 06 de julho de 2022, entre as Cedentes Fiduciantes, a VDB, a Sungrow do Brasil Representação Comercial, Instalação e Manutenção de Equipamentos LTDA e a Sungrow Power (Hong Kong) CO., Limited., bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Contratos de Equipamentos”)
	6. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, exclusivamente de titularidade e pertencentes as Cedentes Fiduciantes, provenientes do *“Contrato de Empreitada Global Por Preço Fixo de Infraestrutura Civil e Eletromecânica do Complexo Fotovoltaico de Serra do Mel – Contrato SOL Nº 060.22*”, celebrado em [16 de agosto de 2022], entre as Cedentes Fiduciantes, a Elastri Engenharia S.A. e a MOG Participações S.A., bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-lo (“Contrato BoP”);
	7. todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes Fiduciantes (incluindo indenizações) advindos dos contratos do projeto descritos no Anexo I-2 deste Contrato (“Contratos do Projeto”);
	8. todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes Fiduciantes oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito dos Contratos do Projeto, conforme garantias descritas no Anexo II deste Contrato;
	9. todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros emergentes da Autorização, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) ou pela ANEEL, dentre outros, conforme o caso, às Cedentes Fiduciantes, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Autorização (incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL e/ou pelo MME);
	10. todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes Fiduciantes oriundos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo III deste Contrato, bem como quaisquer outras apólices de seguros que venham a ser contratadas em substituição a tais apólices ou apólices de seguros adicionais (os “Seguros do Projeto”);
	11. todos os direitos descritos e identificados abaixo:
1. valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Centralizadoras, assim como rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas;
2. a totalidade dos direitos creditórios das Cedentes Fiduciantes contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Centralizadoras, bem como seus respectivos rendimentos;
3. a totalidade dos créditos de titularidade das Cedentes Fiduciantes contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos rendimentos; e
4. todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida às Cedentes Fiduciantes com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	1. Quaisquer (a) novos contratos firmados pelas Cedentes Fiduciantes e/ou por quaisquer terceiros relacionados diretamente à construção, operação, suporte à operação, ao conjunto eletromecânico ou às linhas de transmissão do Projeto que sejam essenciais ao Projeto e se qualifiquem como Contratos do Projeto, Contratos de Energia e/ou quaisquer novas apólices de seguros exigidas de acordo com a Escritura de Emissão ou por meio dos contratos que formalizam as Garantias Reais, conforme definido na Escritura de Emissão, que confiram às Cedentes Fiduciantes novos direitos creditórios no âmbito do Projeto, (b) novos contratos para compra e venda de energia no mercado regulado ou livre, que venham a ser firmados pelas Cedentes Fiduciantes e/ou por quaisquer terceiros que lhe confiram novos direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como quaisquer novas receitas que sejam decorrentes do Projeto e (c) novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relacionados ao Projeto que venham a ser expedidos pela ANEEL e/ou pelo MME, incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Direitos Adicionais do Projeto”).

1.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 1.2 acima, as Cedentes Fiduciantes comprometem-se a, de maneira irrevogável, pelo presente, (i) quinzenalmente, caso tenham sido celebrados quaisquer novos contratos em tal período que se qualifiquem como Contratos do Projeto, e/ou novos Contratos de Energia, e/ou forem emitidas quaisquer novas apólices de seguros exigidas de acordo com os termos da Escritura de Emissão ou por meio dos contratos que formalizam as Garantias Reais, conforme definido no Escritura de Emissão,e/ou forem emitidas novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relativas ao Projeto pelo MME ou pela ANEEL, **notificar** o Agente Fiduciário sobre tais Direitos Adicionais do Projeto; (ii) a cada aniversário de 6 (seis) meses deste Contrato, caso haja Direitos Adicionais do Projeto, encaminhar ao Agente Fiduciário, para formalização, vias de aditamento a este Contrato, devidamente assinadas pelas Cedentes Fiduciantes, cuja celebração será considerada, para todos os fins e feitos, como meramente declaratória da Cessão Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato, na forma do Anexo VIII a este Contrato, para incluir os Direitos Adicionais do Projeto, e (iii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais do Projeto, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo.

* 1. As Cedentes Fiduciantes, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em conta diversa da prevista no presente Contrato, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente assim recebidos nas Contas Centralizadoras em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
	2. As Cedentes Fiduciantes se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos aos Seguros do Projeto, às suas expensas, comprometendo-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação nesse sentido, o comprovante de quitação.
	3. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	4. As Cedentes Fiduciantes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
	5. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciantes deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
	6. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes Fiduciantes, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
	7. Fica acordado entre as Partes que, conforme termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, as Cedentes Fiduciantes mantrão os documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelos Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.
	8. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário em relação à sua atuação em nome e em benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

# CLÁUSULA II DEPÓSITO DOS RECURSOS E ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

2.1. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente exclusivamente nas Contas Centralizadoras, devendo estes recursos serem movimentados pelo Banco Depositário, em estrito cumprimento ao disposto no Contrato de Administração de Contas, o que deverá estar em linha com o disposto nas Cláusulas 2.1.1. e 2.2 abaixo.

2.1.1. Desde que o Banco Depositário não tenha recebido uma notificação do Agente Fiduciário informando a ocorrência de um Evento de Bloqueio, o Banco Depositário deverá, diariamente e de forma automática, transferir o saldo das Contas Centralizadoras para as Contas de Livre Movimentação.

2.1.2. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Contas Centralizadoras, às transferências de recursos, entre outros termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Contas, serão arcados pelas Cedentes Fiduciantes.

2.1.3. Todos os recursos depositados nas Contas Centralizadoras ficarão sujeitos à garantia real aqui instituída e terão todas as regras de movimentação regidas pelos termos e condições estipulados no Contrato de Administração de Contas, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Cláusula II.

2.2. Caso haja comunicação do Agente Fiduciário informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Evento de Bloqueio”), o Banco Depositário deverá bloquear imediatamente os recursos mantidos nas Contas Centralizadoras para até que o Evento de Bloqueio seja sanado nos termos previstos na Escritura de Emissão. O desbloqueio das Contas Centralizadoras somente poderá ser efetuado mediante notificação assinada pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas. Caso o referido inadimplemento não seja tempestivamente sanado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário terá o direito de utilizar todos os recursos existentes nas Contas Centralizadoras e/ou nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) para satisfação das Obrigações Garantidas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula VI.

2.3. Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras poderão ser investidos nos termos do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que, os direitos creditórios decorrentes de referidos investimentos, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato (“Investimentos Permitidos”), conforme instruções expressas e específicas das Cedentes Fiduciantes sobre a forma de aplicação dos recursos.

2.4. O Agente Fiduciário obriga-se a não enviar quaisquer instruções de bloqueio, resgate ou movimentações das Contas Centralizadoras ao Banco Depositário, exceto na ocorrência de um Evento de Bloqueio ou Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula VI deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

# CLÁUSULA III FORMALIDADES

3.1. No prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir de [=] de [=] de 2022, as Cedentes Fiduciantes deverão apresentar este Contrato para registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, e de Brasília, Distrito Federal. As Cedentes Fiduciantes deverão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data do protocolo, obter os registros junto aos cartórios de registro competentes e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.

3.2 Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser apresentados para registro pelas Cedentes Fiduciantes no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, da Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, e de Brasília, Distrito Federal. As Cedentes Fiduciantes deverão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data do protocolo, obter os registros dos eventuais aditamentos junto aos cartórios de registro competentes e fornecer uma via eletrônica (.pdf) ou uma via física, conforme aplicável, registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

3.3. As Cedentes Fiduciantes deverão, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir de [=] de [=] de 2022 ou da data de assinatura de qualquer aditamento, conforme aplicável, separadamente, comprovar ao Agente Fiduciário (i) o envio de notificação, na forma do Anexo VI, às contrapartes referentes aos contratos listados no Anexo I-1, Anexo I-2, Anexo II e Anexo III, via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), sendo comprovada por meio da apresentação pelas Cedentes Fiduciantes dos avisos de recebimento (ARs) ou via notificação assinada por representante da respectiva contraparte, informando sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (ii) o protocolo, físico ou digital, perante a ANEEL e o MME, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela ANEEL e o MME, conforme o caso, de notificação informando sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Autorização, na forma do Anexo VII (“Notificações”).

3.4. Com relação aos Direitos Adicionais do Projeto, as Cedentes Fiduciantes (conforme aplicável) deverão, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do aditamento ao presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 1.2.1 acima, comprovar ao Agente Fiduciário a notificação das contrapartes dos Contratos do Projeto, dos Contratos de Energia, da CCEE e/ou da ANEEL e/ou do MME, conforme o caso, sobre a oneração dos Direitos Adicionais do Projeto, observada a sistemática prevista na Cláusula 3.3 acima.

3.5. Quaisquer despesas razoáveis comprovadamente incorridas e demais valores devidos no âmbito do presente Contrato serão de responsabilidade das Cedentes Fiduciantes. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se ainda a reembolsar às Partes Garantidas, conforme aplicável, observado o prazo disposto na Cláusula 3.5.1 abaixo, quaisquer despesas comprovadamente incorridas em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, acima de [R$ 5.000,00 (cinco mil reais)] deverão ser previamente aprovadas pelas Cedentes Fiduciantes, exceto em caso de excussão das Garantias Reais das Partes Garantidas e/ou para realização do registro da Escritura de Emissão ou das Garantias Reais, incluindo seus aditamentos, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável e, neste caso, unicamente na hipótese descrita na Cláusula 3.6 abaixo, e observados os prazos contidos na Escritura de Emissão ou das Garantias Reais [**Nota MMSO**: Companhia e Agente Fiduciário, por gentileza confirmar.]

3.5.1. Todas as despesas deverão ser reembolsadas prontamente às Partes Garantidas, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos, fatura/descritivo de horas, contratos de prestação de serviço ou outros meios).

3.5.2. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas às Partes Garantidas, conforme aplicável, por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção das deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, as Cedentes Fiduciantes deverão pagar o valor em quantia necessária a garantir que as Partes Garantidas recebam o valor líquido igual ao valor que as Partes Garantidas, conforme aplicável, receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

3.6. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso as Cedentes Fiduciantes não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado, mas em nenhuma hipótese obrigado, a promover tais registros, às expensas das Cedentes Fiduciantes, que deverão reembolsar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do pagamento para realização dos registros cabíveis.

# CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada uma das Cedentes Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas em relação a si mesma, nesta data, que:

1. é sociedade por ações, devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
3. é a única, legítima e exclusiva proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, excetuando-se a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato, dívida ou reinvindicações e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial, administrativo ou arbitral;
4. este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
5. as procurações outorgadas nos termos deste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Cedentes Fiduciantes e conferem, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. As Cedentes Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
6. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula III deste Contrato e observado o disposto em qualquer legislação aplicável no caso de excussão da presente garantia;
7. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto por aquelas cujo pagamento esteja sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e a exigibilidade esteja suspensa;
8. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento do qual seja parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre quaisquer de seus ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes Fiduciantes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
9. é responsável pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como a Cessão Fiduciária constituída sobre tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo responsável pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
10. as Contas Centralizadoras serão as contas para as quais serão destinados quaisquer recursos relacionados aos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes Fiduciantes advindos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas;
11. os instrumentos dos quais decorrem os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes das Cedentes Fiduciantes enquanto parte contratante;
12. os Anexos I-1, I-2, II e III listam a totalidade dos Contratos do Projeto, Contratos de Energia e Seguros do Projeto existentes nesta data;
13. todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato, não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional;
14. cumpre com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
15. a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
16. cumpre a legislação e regulamentação ambiental, incluindo o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, social, trabalhista e relativa à saúde, segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, de mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como quanto a inexistência de práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas) (“Legislação Socioambiental”) e não existe, qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização do Projeto, e/ou paralisar as obras do Projeto; e
17. nem as Cedentes Fiduciantes, seus funcionários, diretores e membros de conselho de administração: (i) usaram os recursos da Emissão, para quaisquer atividades diversas da implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (ii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (iv) violaram qualquer dispositivo, conforme aplicável, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de quaisquer outras leis aplicáveis no Brasil que tratam de corrupção, crimes contra ordem econômica ou tributária, relacionadas à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem se limitar, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/40), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e, na medida em que aplicável, qualquer outra legislação ou regulamentação, nacional ou estrangeira, que implemente regras de antissuborno ou anticorrupção e às quais as Cedentes Fiduciantes, seus funcionários, diretores, membros de conselho de administração e os acionistas até o nível da controladora Voltalia S.A., sociedade constituída e validamente existente de acordo com a legislação francesa, com sede em 84 Boulevard de Sébastopol, 75003, Paris, França*,* e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.477.084/0001-60 (“Voltalia”) (inclusive) estejam sujeitas (“Leis Anticorrupção”). [**NOTA MMSO:** Companhia, por gentileza confirmar presente cláusula.]

4.2. As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo ao presente Contrato.

# CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como neste Contrato, as Cedentes Fiduciantes se obrigam, a partir desta data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, adicionalmente, a:

1. praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
2. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciantes, das suas obrigações, ou o exercício, pelas Partes Garantidas, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelas Partes Garantidas, com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos direitos das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato;
3. manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, com exceção da Cessão Fiduciária aqui constituída, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
4. a seu exclusivo custo e despesa, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
5. assegurar e defender tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
6. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ás Partes Garantidas, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) caso as Partes Garantidas recorram a medidas judiciais em face das Cedentes Fiduciantes, observado sempre o disposto na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão;
7. registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras, caso aplicável;
8. manter e preservar todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de acordo com seus respectivos termos;
9. tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie;
10. não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Centralizadoras, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
11. não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto (a) mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, ou (b) se de acordo com os termos previstos no Escritura de Emissão;
12. manterem abertas as Contas Centralizadoras, durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Centralizadoras, durante o prazo de vigência deste Contrato;
13. a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Partes Garantidas possa vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelas Partes Garantidas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
14. cumprir com toda a legislação vigente aplicável, bem como com todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados, exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;
15. pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
16. exceto mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário ou se permitido nos termos da Escritura de Emissão, não (i) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre qualquer Direito Creditório Cedido Fiduciariamente; ou (ii) restringir os direitos criados por este Contrato;
17. não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei;
18. comunicar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de seu conhecimento, a ocorrência de compensação legal, realizada pela devedora/Contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
19. fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer informações ou documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário possa solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as informações e documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
20. cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do Contrato de Administração de Contas;
21. exceto se permitido por este Contrato ou pela Escritura de Emissão, não praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados às Partes Garantidas por meio deste Contrato ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

1. cumprir com a Legislação Socioambiental e as eventuais sanções cabíveis, previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, na lei ou em outro instrumento (“Sanções"), exceto quando uma falha ao fazê-lo não possa gerar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou/ou por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, sendo certo que tais exceções não se aplicam às hipóteses específicas descritas na alínea (w) abaixo;
2. cumprir com as disposições da Legislação Socioambiental relativas à inexistência de trabalho ilegal, mão de obra infantil e/ou trabalho análogo ao escravo, este último definido no caput do artigo 149 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como quanto à inexistência de práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça ou gênero, não incentivo à prostituição e respeito aos direitos dos silvícolas; e
3. cumprir e/ou fazer cumprir, por si e quaisquer de suas subsidiárias, bem como pelos seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração e os de tais subsidiárias, toda e qualquer Lei Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das Sanções; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Agente Fiduciário; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Cedentes Fiduciantes; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato.

5.2. Caso ocorra qualquer hipótese que possa ensejar a rescisão ou resilição do Contrato de Administração de Contas, nos termos do referido instrumento, as Cedentes Fiduciantes deverão indicar ao Agente Fiduciário, por meio de notificação enviada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, a instituição financeira a ser contratada para substituir o Banco Depositário como responsável pelos serviços de depositário e administrador de contas (“Novo Depositário”), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério do Agente Fiduciário.

5.3. Uma vez recebida a notificação referida acima, o Agente Fiduciário deverá deliberar sobre a indicação do Novo Depositário em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Novo Depositário não seja aprovado pelo Agente Fiduciário, os procedimentos descritos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 deverão ser repetidos até que as Partes cheguem a um acordo com relação ao Novo Depositário.

5.4. Qualquer alteração nos dados das Contas Centralizadoras deverá ser precedida de aditamento ao presente Contrato, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam, durante toda vigência deste Contrato, pagos em contas correntes vinculadas e cedidas fiduciariamente em favor da Partes Garantidas.

# CLÁUSULA VI REFORÇO DA GARANTIA

6.1.Nos termos dos artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, as Cedentes Fiduciantes obrigam-se a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato ("Reforço de Garantia"):

1. na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se, por qualquer motivo, insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina; ou
2. se as Cedentes Fiduciantes deixarem de ser proprietárias de qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.2. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de hipoteca/penhor em primeiro grau e/ou cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Bens Adicionais"), desde que previamente aceitos pelo Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, sendo certo que as Cedentes Fiduciantes terão o prazo de: (a) 5 (cinco) Dias Úteis para apresentar Bens Adicionais ao Agente Fiduciário que sejam satisfatórios; e (b) 30 (trinta) dias para aperfeiçoar o ônus sobre referidos Bens Adicionais, sendo o prazo estipulado no item (a) acima contado da data em que as Cedentes Fiduciantes tiverem conhecimento do fato que der ensejo ao Reforço de Garantia ou do recebimento, pelas Cedentes Fiduciantes, de comunicação do Agente Fiduciário, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento, o que ocorrer primeiro; e o prazo estipulado no item (b) acima contado a partir da data em que for aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas o reforço ou substituição da presente garantia. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os Bens Adicionais hipotecados, empenhados, cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em documento independente que deverá integrar o presente Contrato.

# CLÁUSULA VII EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária e/ou a declaração de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis (“Evento de Excussão”).

7.2. Sem prejuízo das disposições acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, previsto neste Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão, consolidar-se-á em favor das Partes Garantidas, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos e poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, excutir parcial e/ou totalmente a garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes Fiduciantes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/65.

7.2.1. Mediante um Evento de Excussão e/ou de um Evento de Bloqueio, o Agente Fiduciário poderá exigir, mediante notificação por escrito ao Banco Depositário, que sejam bloqueados os recursos depositados nas Contas Centralizadoras (incluindo os Investimentos Permitidos) relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente diretamente, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei n. 9.514/97, para que sejam utilizados no pagamento integral ou, conforme o caso, parcial das Obrigações Garantidas, conforme instruções do Agente Fiduciário, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes em que as Partes Garantidas comprovadamente venham a incorrer, devendo ser entregue às Cedentes Fiduciantes o que eventualmente sobejar após pagamento integral Obrigações Garantidas.

7.2.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício dos Agente Fiduciário, os quais permanecerão em pleno vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.2.3. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Cedentes Fiduciantes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito das Partes Garantidas de excutir qualquer outra garantia.

7.2.4. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas.

7.2.5. Após a excussão da Cessão Fiduciária e liquidação de todas as Obrigações Garantidas, se o valor efetivamente recebido pelas Partes Garantidas, em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente excutidos, ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição das Cedentes Fiduciantes de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil.

7.2.6. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, as Cedentes Fiduciantes neste ato renunciam, em favor das Partes Garantidas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelas Partes Garantidas de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

7.2.7. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida às Partes Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão.

7.3. Neste ato, as Cedentes Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, na ocorrência de um Evento de Excussão, possa tomar, em nome das Cedentes Fiduciantes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula VII, inclusive:

1. celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas;
2. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excusão da garantia;
3. mediante a ocorrência de um Evento de Bloqueio, proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas para, entre outros assuntos, notificar o Banco Depositário para (a) reter os recursos já existentes nas Contas Centralizadoras, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data e/ou (b) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;
4. exercer em nome das Cedentes Fiduciantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação;
5. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
6. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes Fiduciantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive aditar este Contrato e o Contrato de Administração de Contas;
7. conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as Cedentes Fiduciantes;
8. ceder e transferir os direitos e obrigações das Cedentes Fiduciantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Cedentes Fiduciantes o que eventualmente sobejar após o integral liquidação das Obrigações Garantidas;
9. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciáriamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
10. representar as Cedentes Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes Fiduciantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
11. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

7.3.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula VII, as Cedentes Fiduciantes outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo V ao presente Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários. As Cedentes Fiduciantes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

# CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes Fiduciantes, conforme previsto em lei ou neste Contrato, as Partes Garantidas, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso das Partes Garantidas, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes Fiduciantes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável às Partes Garantidas.

8.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

I. Para a Cedentes Fiduciantes:

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural

CEP 59.663-000, Serra do Mel/RN

At.: Veridiana Fleider Marchevsky

Telefone: (21) 2221 7190

E-mail: Asif.rio@voltalia.com]

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural

CEP 59.663-000, Serra do Mel/RN

At.: Veridiana Fleider Marchevsky

Telefone: (21) 2221 7190

E-mail: Asif.rio@voltalia.com

II. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

8.2.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, serão enviadas por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada, ou, ainda, por correio eletrônico com aviso de recebimento, nos endereços constantes da Cláusula 8.2. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

8.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Cedentes Fiduciantes e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.5. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedentes Fiduciantes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério das Partes Garantidas.

8.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes Fiduciantes para com as Partes Garantidas nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

8.7. O exercício pelas Partes Garantidas de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes Fiduciantes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

8.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de [=] de [=]de 2022 e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a sua liberação nos termos previstos na Escritura de Emissão; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pels Escritura de Emissão, as Partes Garantidas poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão.

8.9. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento”, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendos e anexos estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

8.10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Cedentes Fiduciantes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

8.11. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8.12. As Cedentes Fiduciantes, para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas na Escritura de Emissão e nos outros contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor das Partes Garantidas, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir ou obstar a livre e irrestrita excussão das garantias, conforme previsto neste Contrato.

8.13. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

8.14. As Partes e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito das operações aqui descritas, inclusive a sua disponibilização ao Agente Fiduciário ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização das operações aqui previstas, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

8.15. As Cedentes Fiduciantes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes Fiduciantes, e independentemente da notificação ou anuência das Cedentes Fiduciantes, não obstante:

* + - * 1. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
				2. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
				3. qualquer ação (ou omissão) das Partes Garantidas, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
				4. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelas Partes Garantidas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [=] de [=]de 2023.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de Assinaturas (01/04) do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado” em [=] de [=] de 2023,* *SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A, como Cedentes Fiduciantes, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de Assinaturas (02/04) do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado” em [=] de [=] de 2023,* *SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A, como Cedentes Fiduciantes, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de Assinaturas (03/04) do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado” em [=] de [=] de 2023,* *SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A, como Cedentes Fiduciantes, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de Assinaturas (04/04) do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado” em [=] de [=] de 2023,* *SOL Serra do Mel III SPE S.A. e SOL Serra do Mel IV SPE S.A, como Cedentes Fiduciantes, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, como Agente Fiduciário.*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

# ANEXO I-1CONTRATOS DE ENERGIA

|  |
| --- |
| ANEXO I-2CONTRATOS DO PROJETO |

|  |
| --- |
| ANEXO IICONTRATOS DO PROJETO (GARANTIAS)  |

|  |
| --- |
| ANEXO III APÓLICES DE SEGURO  |

**ANEXO IV****DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.

1. **Valor Total**: O valor total da Emissão será de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor da Emissão”).
2. **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”).
4. **Série:** A Emissão será feita em série única.
5. **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) de Debêntures.
6. **Atualização** **Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
7. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso as Debêntures, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto, em 28 de outubro de 2023
8. **Amortização do Valor Nominal Unitário**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
9. **Juros Remuneratórios**: As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros (“Taxa DI”), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,65% (um por cento e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a do pagamento, exclusive (“Período de Capitalização”).
10. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
11. **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis,* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento,; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

# ANEXO VMODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.,** sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013361 e **SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representadas nos termos dos seus Estatutos Sociais, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgantes”); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgado”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, na ocorrência de um Evento de Excussão, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* celebrado em [=] de [=] de 2023, entre, dentre outros, a Outorgante e os Outorgados (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”):

1. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Administração de Contas;
3. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
4. celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário;
5. mediante a ocorrência de um Evento de Bloqueio, proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas para, entre outros assuntos (a) reter os recursos já existentes na Contas Centralizadoras, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data e/ou (b) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas;
6. exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
7. ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
8. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
9. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamentee ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
10. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelos Outorgados.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

As Outorgantes assinam a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

*[Local e data]*

*[incluir assinaturas do Outorgante]*

**ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES[[1]](#footnote-2)**

**NOTIFICAÇÃO**

*[Local], [data].*

À

[**CONTRATADA**]

*[endereço]*

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezados Senhores,

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.,** sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013361 e **SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representadas nos termos dos seus Estatutos Sociais, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Cedentes Fiduciantes”), vêm, respeitosamente, notificar V.Sas. da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pelas Cedentes Fiduciantes em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Instrumento Particular de**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [=] de [=] de 2023, entre a Cedentes Fiduciantes e os Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”) em garantia das obrigações assumidas pela Cedentes Fiduciantes junto aos Agente Fiduciário no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”* celebrado em 22 de outubro de 2022, entre a SOLAR SERRA DO MEL B S.A. e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”).

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foram cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta dos direitos de receber direitos creditórios e emergentes, inclusive indenizações decorrentes do [●][[2]](#footnote-3) com V.Sas.

Isto posto, informamos que todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, decorrentes do(s) contrato(s) mencionado(s) acima, deverão ser pagos na seguinte conta corrente[[3]](#footnote-4):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Titularidade** | **Nº Conta** | **Agência** | **Banco (Nº)** |
| [●] | [●] | [●] | [●] |

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

[*Local e data*]

[*incluir assinaturas*]

**ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANEEL E AO MME**

**NOTIFICAÇÃO**

[*Local*], [*data*].

À

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA)

SGAN 603, módulo I

70830-110, Brasília/DF

Ao

**Ministério de Minas e Energia - MME**

Esplanada dos Ministérios Bloco "U"

CEP 70.065-900, Brasília, DF

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezados Senhores,

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.,** sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013361 e **SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representadas nos termos dos seus Estatutos Sociais, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (”Cedentes Fiduciantes”), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pelas Cedentes Fiduciantes em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01( “Agente Fiduciário”) nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* celebrado em [=] de [=] de 2023 entre as Cedentes Fiduciantes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), em garantia das obrigações assumidas pela Cedentes Fiduciantes junto aos Agente Fiduciário no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Solar Serra do Mel B S.A.”* celebrado em 22 de outubro de 2022, entre a SOLAR SERRA DO MEL B S.A. e o Agente Fiduciário ( “Escritura de Emissão”).

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foram cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta dos direitos que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham ser devidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e/ou pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) às Cedentes Fiduciantes, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Portaria nº [=], de [=] de [=] de [=], do Ministério das Minas e Energia (“Autorização”), conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Isto posto, informamos que todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, decorrentes da Autorização, deverão ser pagos na seguinte conta correntes[[4]](#footnote-5):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Titularidade** | **Nº Conta** | **Agência** | **Banco (Nº)** |
| [●] | [●] | [●] | [●] |

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Nesse sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[*Local e data*][*incluir assinaturas*]

**ANEXO VIII**

**MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE DIREITOS ADICIONAIS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Na qualidade de cedentes fiduciantes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

**SOL SERRA DO MEL III SPE S.A.,** sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 02, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 39.702.802/0001-89, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (“JUCERN”) sob o NIRE n° 24300013361, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SSM III”);

**SOL SERRA DO MEL IV SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Cidade de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 12, Zona Rural, CEP 59.663-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.702.815/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERN sob o NIRE n° 24300013370, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“SSM IV” e, em conjunto com a SSM III, as “Cedentes Fiduciantes”);

Na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), agindo em seu nome e em benefício dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), em conjunto com o Agente Fiduciário, as "Partes Garantidas";

sendo as Cedentes Fiduciantes e o Agente Fiduciário denominados em conjunto “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”;

Considerando que:

(I) As Partes celebraram o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” em [=] de [=] de 2023 (“Contrato”), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das cidades de [●], sob os nºs [●]:

(II) Naquela oportunidade, Cedentes Fiduciantes cederam fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, e posteriores alterações, sobretudo à luz do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, a propriedade fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de direitos creditórios futuros decorrentes de novos contratos celebrados pelas Cedentes Fiduciantes e/ou autorizações, enquadráveis no conceito de “Direitos Adicionais do Projeto”, nos termos da cláusula 1.2 do Contrato;

(III) [As Cedentes Fiduciantes celebraram novos contratos] / [Foram expedidas novas autorizações / resoluções / despachos / portarias relacionados ao Projeto], e as Partes desejam especificar os elementos identificadores dos novos direitos creditórios oriundos de tais [contratos / autorizações / resoluções / despachos / portarias relacionados ao Projeto], incluindo-os na relação contida no [Anexo I-1 / Anexo I-2 / Anexo II / Anexo III] do Contrato, e reafirmar, sem qualquer solução de continuidade, a cessão fiduciária outrora constituída sobre tais direitos creditórios;

As Partes decidem celebrar o “Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Aditivo”):

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Em conformidade com o disposto na Cláusula 1.2.1 do Contrato, as Cedentes Fiduciantes pretendem ratificar, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária em favor das Partes Garantidas sobre os Direitos Adicionais do Projeto, conforme identificados abaixo, dos quais as Cedentes Fiduciantes se tornaram titulares após a celebração do Contrato, ratificando o enquadramento dos Direitos Adicionais do Projeto como Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato:

[Listar Novos Contratos / Seguros do Projeto / Autorizações]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo [●] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, as Cedentes Fiduciantes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As Partes assinam o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8. Este Aditivo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

O presente Aditivo é firmado eletronicamente, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

*[Local e data]*

*[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]*

**ANEXO A**

[*NOVO ANEXO [●] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS*]

1. Caso seja necessário de acordo com o instrumento contratual aplicável, deve ser assinada pela Contraparte. [↑](#footnote-ref-2)
2. Especificar nome do contrato. [↑](#footnote-ref-3)
3. Deve ser a Conta Centralizadora. [↑](#footnote-ref-4)
4. Deve ser a Conta Centralizadora. [↑](#footnote-ref-5)